

PROJETO DE LEI Nº 02/81

Fixa os valores de indenização das despesas com alimentação e pousada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o servidor público municipal, quando se deslocarem, em objeto de serviço, farão jús a percepção de diária, por dia de afastamento, para indenização das despesas com alimentação e pousada de conformidade com o anexo desta Lei, independente de comprovação.

§ 1º - Os valores das diárias constantes do anexo a esta Lei correspondem ao percentual do valor do maior salário-referência do país.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, o Prefeito ou o servidor fará jús, apenas, a metade do valor da diária.

§ 3º - Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 2º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com o disposto nesta Lei, responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

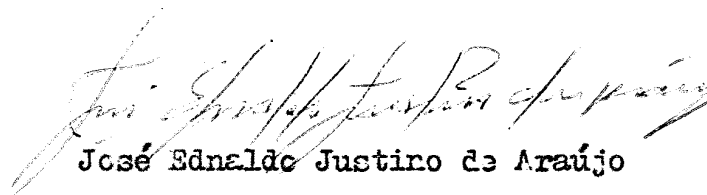
Art. 3º - É facultado ao Prefeito, ao Secretário Geral e ao Tesoureiro o recebimento, no final de cada mês, da importância correspondente ao total das diárias a que façam jús.

Art. 4º - Será permitido o pagamento de até 15 (quinze) diárias por mês, ao Prefeito ou ao servidor que se deslocar em objeto de serviço.

Art. 5º - Ficam ratificadas as diárias na forma em que foi efetuado o pagamento, no período compreendido entre janeiro de 1979 e janeiro de 1981, tendo em vista a Norma de Serviço nº 01/73, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dona Inês, em 07 de fevereiro de 1981.


José Ednaldo Justino de Araújo

Presidente


José de Azevêdo Filho

1º Secretário


Manoel Alves de Lima

2º Secretário